



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI N.º 6.302, DE 2002
(DO SENADO FEDERAL)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 6.302, de 2002, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e estabelece regras gerais para a regulação dos serviços de transporte remunerado de passageiros e mercadorias em motocicletas e motonetas – motoboy, moto-táxi, moto-frete e moto-entrega.”

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007.

Deputado DAGOBERTO
PDT/ MS